



SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE MILITAR.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DA FAZENDA.....	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	8
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	9
SECRETARIA DE INI). COM. E TURISMO.....	9
SECRETARIA DO TRABALHO.....	10
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS. E TECNOLOGIA.....	10
PROCURADORIA GERAL.....	10
TRIBUNAL DE CONTAS.....	U
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	15

ATOS DO GOVERNADOR

LEI N° 54 PE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o SENADO FEDERAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° — Respeitados os dispositivos da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais normas constantes da legislação ambiental vigente, os parcelamentos para fins urbanos, constituídos sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato e já implantados fisicamente no território do Distrito Federal, devem obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1° — Consideram-se loteamentos ou condomínios já implantados no território do Distrito Federal, apenas os parcelamentos que foram objetos de notificação pela Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal até a data desta Lei e aqueles que, comprovadamente, em 30 de junho de 1989, possuíam existência de fato, e que mediante requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, anexaram a documentação comprobatória da sua existência àquela data.

§ 2° — Para os efeitos desta Lei, consideram-se parcelamentos urbanos de fato os realizados em território do Distrito Federal, em área rural, que resultarem em parcelas inferiores a dois hectares ou que tenham finalidade residencial ou de instalação de sítios de recreio, comércio ou indústria, quer assumam a forma de loteamentos, desmembramentos ou condomínios de fato.

Art. 2° — Os parcelamentos referidos no artigo anterior são objetos de cadastramento na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 3° — Inicialmente, cada parcelamento cadastrado será analisado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para efeito do disposto no art. 53 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4° — Na hipótese de anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, quanto à alteração de uso do solo rural para fins urbanos, será o processo do respectivo parcelamento remetido à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC, para parecer conclusivo, nos termos da Lei n° 41, de 13 de setembro de 1989, do Distrito Federal, e demais normas ambientais em vigor.

§ 1° — É obrigatória a audiência do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, previamente à manifestação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC, que se pronunciará sobre os aspectos de sua competência, à luz dos Relatórios de Impacto Ambiental — RIMA, exigidos em relação às sub-bacias hidrográficas de interesse quanto aos parcelamentos em curso de regularização.

§ 2° — Caso o parcelamento esteja localizado nas Áreas de Proteção Ambiental de que trata o Decreto n° 88.940, de 07 de novembro de 1989, serão ouvidos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Art. 5° — Com base nas autorizações de que tratam os arts. 3° e 4° desta Lei, o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, analisará a viabilidade de implantação definitiva dos parcelamentos cadastrados em função dos princípios e índices urbanísticos, inclusive para fins de prestação de serviços públicos e de utilidade pública, devendo haver, para tanto, audiência prévia das concessionárias de serviços públicos, que se manifestarão sobre a viabilidade de atendimento aos parcelamentos sob exame.

§ 1° — A autorização a ser concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano depende de prévia anuência do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal — CAUMA.

§ 2° — A regularização dos parcelamentos, cuja implantação definitiva seja autorizada na forma desta Lei, a par da obediência aos preceitos legais aplicáveis à espécie, principalmente quanto às exigências desta Lei e da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

a) os lotes ainda não vendidos na data desta Lei não podem ter área inferior a 500m²;

b) os lotes já comprovadamente vendidos, que tenham sua área definida por documentos hábeis, inclusive convenções de condomínio, são indivisíveis, mantendo-se a dimensão original.

Art. 6° — Negada a autorização de parcelamento cadastrado, por qualquer dos órgãos examinadores nas instâncias mencionadas nos arts. 3°, 4° e 5°, o Governo do Distrito Federal, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, notificará os responsáveis pelo empreendimento para reconduzirem a área parcelada ao statu quo ante, no prazo de noventa dias, independentemente de responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo único — Quando a desconstituição envolver direito de terceiro, adquirente de parcela, caberá ao empreendedor arcar com os ônus correspondentes.

Art. 7° — A desobediência ao artigo anterior constitui crime contra a administração pública, nos termos dos arts. 50, 51 e 52 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal e infração administrativa, nos termos do art. 55, inciso X, da Lei n° 41, de 13 de setembro de 1989, independentemente da incidência das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 1° — Nos termos do art. 319 do Código Penal, constitui crime de prevaricação a falta de iniciativa das autoridades competentes para a purgação dos crimes ou infrações mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º — Paralelamente às sanções penais, as autoridades mencionadas no parágrafo anterior tornam-se civilmente responsáveis e solidárias com aqueles que não atenderem às determinações do artigo anterior.

Art. 8º — O Distrito Federal promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à desconstituição do parcelamento desautorizado, quando não atendido o disposto no art. 6º desta Lei, cabendo ao empreendedor a responsabilidade civil decorrente de direitos de terceiros adquirentes.

Art. 9º — Os responsáveis pelos parcelamentos cadastrados, cuja implantação definitiva tenha sido objeto de aquiescência dos órgãos mencionados nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, serão notificados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para que adotem as providências e executem as obras necessárias à respectiva regularização, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da notificação.

Art. 10 — As notificações para desconstituição ou para regularização dos parcelamentos cadastrados serão realizadas na forma do art. 49 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e mediante edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, para conhecimento, também, dos adquirentes das parcelas.

Art. 11 — Decorrido o prazo fixado na notificação de que trata o art. 9º desta Lei, o Distrito Federal é autorizado a efetuar as obras necessárias à regularização do parcelamento, nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único — Após a execução das obras referidas neste artigo ou aprovação daquelas de que trata o art. 9º desta Lei, pelo Distrito Federal, os adquirentes das parcelas terão o prazo de cento e vinte dias para providenciarem a regularização das construções existentes junto à Administração Regional competente.

Art. 12 — Nas desapropriações necessárias à regularização, o Distrito Federal efetuará o depósito em juízo em conta bloqueada e poderá, mediante autorização judicial, proceder à compensação das despesas efetuadas com a regularização.

Art. 13 — Consideram-se responsáveis solidários pelo ressarcimento das despesas de regularização, o loteador, o proprietário do terreno e os adquirentes de lotes, na proporção da área de seus respectivos lotes e/ou frações ideais, tendo estes últimos o direito de regresso contra o loteador.

Art. 14 — Os lotes ou frações ideais não vendidos ficam, a requerimento do Distrito Federal, bloqueados para suprir a área destinada a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único — Na hipótese de o empreendedor ou proprietário do terreno parcelado possuir área contígua ao parcelamento, fica a mesma bloqueada para complementar a área necessária ao atendimento deste artigo.

Art. 15 — São terminantemente proibidos, por constituírem crime contra a administração pública, nos termos das disposições penais da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os anúncios, propagandas ou divulgação, a qualquer título, de quaisquer projetos de parcelamentos do solo que não tenham obtido todas as licenças necessárias do ponto de vista administrativo, sanitário-ambiental ou que, nos termos desta Lei, estejam em processo de análise ou de desconstituição.

Art. 16 — É proibida a venda das parcelas ou lotes, integrantes de parcelamentos não aprovados pelas autoridades competentes, mencionada nesta Lei, bem como daqueles cujos processos estejam em fase de análise ou desconstituição, sujeitando-se os infratores às sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único — Nos parcelamentos referidos neste artigo, é, igualmente, proibida a realização ou o início de quaisquer novas construções, o que, se desobedecido, acarretará a aplicação das sanções legais.

Art. 17 — Não são permitidas quaisquer medidas tendentes à implantação de novos parcelamentos do solo no Distrito Federal, promovidas por particulares, até a aprovação do Plano Diretor do Distrito Federal.

Art. 18 — Para efeito de controle e fiscalização do disposto nesta Lei, é instituído, no Distrito Federal, o Sistema Integrado de Fiscaliza-

ção — SISIF, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, devendo dele, obrigatoriamente, fazer parte a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC, a Secretaria do Governo, através das Administrações Regionais, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — FZDF, a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, o Departamento de Estradas de Rodagem — DER e, mediante convênio, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

§ 1º — Sem prejuízo da competência de outros agentes públicos, cabe também ao Sistema Integrado de Fiscalização — SISIF detectar a formação de parcelamentos não autorizados, adotando as providências necessárias à apuração de infrações penais e administrativas, bem como para responsabilização civil do infrator.

§ 2º — Os agentes públicos pertencentes ao Sistema Integrado de Fiscalização — SISIF terão poder de polícia, sendo considerados agentes públicos a serviço da vigilância ambiental, a quem será devido todo o auxílio e cooperação por parte do servidor público civil e militar do Distrito Federal, para o cumprimento desta Lei, sob pena de incorrer em crime de prevaricação.

Art. 19 — As despesas efetuadas pelo Distrito Federal na execução das atividades previstas nesta Lei, para regularização ou desconstituição de loteamentos, quando não reembolsadas pelos responsáveis mencionados no art. 13, serão inscritas na dívida ativa do Distrito Federal e cobradas judicialmente.

Art. 20 — O Poder Executivo do Distrito Federal, dentro de trinta dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Parágrafo único — O percentual de área verde, as normas e os índices urbanísticos dos parcelamentos constarão de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 21 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 — Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

(Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial nº 223 de 24.11.89)

DECRETO Nº 12.436 DE 22 DE JUNHO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089, de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana o crédito suplementar no valor de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803 - PABX: 225-6830 - Ramal 312 e
225-7055 - Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 10,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 100,00

19003.10600212.054-0001 — Funcionamento do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

00—4120.00—Equipamentos e Material Permanente.....14.000.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentaria que se segue da própria Unidade:

19003.10600212.054-0001 — Funcionamento do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

00—3192.00—Despesas de Exercícios Anteriores.....14.000.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 12.437 DE 22 DE JUNHO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 618.486,39 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do Processo nº 081.001371/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Cultura e Esporte — Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 618.486,39 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos) na seguinte dotação orçamentaria:

23002.08482472.842-0001 - Realizações de Promoções Culturais

20 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....618.486,39

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Superavit Financeiro.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 12.438 DE 22 DE JUNHO DE 1990

Autoriza a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda a alienar imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 102.049.570/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda autorizada a alienar, através de licitação pública, os seguintes imóveis de sua propriedade, localizados:

I — Na região Administrativa do Gama, projeções 24, da Quadra 45 e 1, 2, 3 e 4, da Quadra 54;

II — Na região Administrativa de Sobradinho, projeções A e B, Conjunto B-2, A, C e D, do Conjunto B-4, A, B e C, do Conjunto A-1 e A, B, C e D, do Conjunto A-5, todas da Quadra 02.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1990

OCHEFEDOGABINETEMILITARDOGOVERNADORDODISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER, o pagamento de Indenização de Representação, ao SOLDADO PM FRANCINALDO FREIRE DE MENDONÇA, matrícula 13.746-4, nos termos da alínea b, do inciso II, do Artigo 1º, do Decreto nº 5.850, de 17 de março de 1981, pelo exercício de função Militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 22 de junho de 1990

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE
CORONEL QOPM

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1990

OCHEFEDOGABINETEMILITARDOGOVERNADORDODISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar, o pagamento de Indenização de Representação, concedida aos CABOS PMs ORLANDO DE SOUZA ALENCAR, mat. nº 21.326-8, CEZÁRIO RODRIGUES NETO, mat. nº 31.175-8 e SOLDADO PM MAURIVAN LÚCIO DE SOUSA, mat. nº 28.613-3, nos termos da alínea b, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 5.850, de 17 de março de 1981, pelo exercício de função Militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília-DF, 22 de junho de 1990

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE
CORONEL QOPM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 080 DE 22 DE JUNHO DE 1990

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhes foi delegada pelo art. 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVEM:

Alterar na forma dos quadros anexos, o orçamento da Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB.

Brasília, 22 de junho de 1990

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

EXERCÍCIO DE 1990 EN Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			9.400.000
	ADMINISTRAÇÃO			9.400.000
0307021.5084	ADMINISTRAÇÃO GERAL			9.400.000
	AMPLIAÇÃO DO PLANO DE INFORMATIZAÇÃO			6.500.000
M	AMPLIAÇÃO DO PLANO DE INFORMATIZAÇÃO			6.500.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	6.500.000		6.500.000
0307021.5114	MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO PARA A SEDE			2.900.000
NU	MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO PARA A SEDE			2.900.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	2.900.000		2.900.000
	AGRICULTURA			1.000.000
	ABASTECIMENTO			1.000.000
0416094.5081	ESTOQUES REGULADORES			1.000.000
	COMPRA ANTECIPADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS			1.000.000
MH	COMPRA ANTECIPADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS			1.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			5.067.600.000
	COMÉRCIO			5.067.600.000
	COMERCIALIZAÇÃO			5.000.400.000
1163353.6013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			4.951.350.000
WH	FUNCIONAMENTO DA SAB			4.951.350.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		647.231.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.304.120.000	4.951.350.000
1163353.5077	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS			4.400.000
MU	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS			4.400.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	4.400.000		4.400.000
1163353.5078	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS			52.730.000
MM	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS			52.730.000
0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS			52.730.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	52.730.000		52.730.000
1163354.5079	PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO			61.120.000
MM	INSTALAÇÕES DE NOVAS UNIDADES			61.120.000
0001	INSTALAÇÕES DE NOVAS UNIDADES			61.120.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	61.120.000		61.120.000
	TOTAL	128.650.000	4.951.350.000	5.080.000.000

EXERCÍCIO DE 1990 EN Cr\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO M DESPESA

51000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
51004 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA M DESPESA	FT	MU
0307021.5084	AMPLIAÇÃO DO PLANO DE INFORMATIZAÇÃO			6.500.000
0001	AMPLIAÇÃO DO PLANO DE INFORMATIZAÇÃO	412Lit	020	6.500.000
0307021.5114	MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO PARA A SEDE			2.900.000
0001	MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO PARA A SEDE	4120.00	020	2.900.000
0416094.5081	COMPRA ANTECIPADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS			1.000.000
MH	COMPRA ANTECIPADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	3120.00	020	1.000.000
1163353.6013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			4.951.350.000
0001	FUNCIONAMENTO DA SAB	3111.00	020	433.130.000
		3113.00	020	194.100.000
		3120.00	020	3.669.710.000
		3130.00	020	318.870.000
		3241.00	020	230.885.000
		3270.00	020	53.745.000
		3280.00	020	31.891.000
1163353.5077	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS			4.400.000
WVI	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4121.W	020	4.400.000
1163353.5078	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS			52.730.000
0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	4110.00	020	22.600.000
		4120.00	020	30.124.000
1163354.5079	INSTALAÇÕES DE NOVAS UNIDADES			61.120.000
0001	INSTALAÇÕES DE NOVAS UNIDADES	4110.00	020	61.120.000
	TOTAL			5.080.000.000

EXERCÍCIO DE 1990 EN Cr\$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	4.880.000.000	DESPESAS CORRENTES	4.952.350.000
RECEITA DE SERVIÇOS	4.500.000.000	DESPESAS DE CUSTEIO	4.636.830.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	380.000.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	315.520.000
		SUPERAVIT FINANCEIRO	21.810.000
TOTAL	4.880.000.000	TOTAL	4.979.160.000
RECEITAS DE CAPITAL	200.000.000	DESPESAS DE CAPITAL	127.450.000
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000.000	INVESTIMENTOS	127.450.000
TOTAL	200.000.000	TOTAL	127.450.000

EXERCÍCIO DE 1990 EN Cr\$ 1,00

51000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS
51004 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT.ECON.
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			4.880.000.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		4.500.000.000	
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	4.500.000.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		380.000.000	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			200.000.000
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		200.000.000	
	TOTAL			5.080.000.000

PROCESSO N°: 040.000090/90
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS N° 004/90-SEPLAN
INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA MENDES

Nos termos da competência delegada pela alínea "f", da Portaria n° 003/85-SEG, e observando o disposto no artigo 5° do Decreto n° 10.200/87. Autorizo a concessão de 6 1/2 (seis e meia) diárias a Analista de Orçamento da Coordenação do Sistema de Planejamento - (FAS), RITA DE CÁSSIA MENDES, matrícula n° 19.002-0, no valor de Cr\$ 21.687,96 (vinte e um mil, seiscientos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), para atender as despesas com viagem à cidade de Manaus, para participar do Simpósio que enfatizará trabalhos sobre pesquisa e aplicações envolvendo a Região Amazônica nos campos de Geologia, Agricultura, Meio Ambiente, Cartografia, Sistema de Informações Geográficas, estes são, entre outros, objetos de estudos e pesquisa do Convênio GDF e INPE, nos dias 23. a 29.06.90.

Brasília, 19 de junho de 1990

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
Secretária-Adjunto de Planejamento

PROCESSO N°: 040.000090/90
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS N° 005/90-SEPLAN
INTERESSADO: ANA MARIA BAUER CANTUÁRIA

Nos termos da competência delegada pela alínea "f", da Portaria n° 003/85-SEG, e observando o disposto no artigo 5° do Decreto n° 10.200/87. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária a Assessora da Coordenação do Sistema de Planejamento - DAS-102.2, ANA MARIA BAUER CANTUÁRIA, matrícula n° 28.771-7 no valor de Cr\$ 1.668,30 (hum mil, seiscientos e sessenta e oito

cruzeiros e trinta centavos), para complementar as despesas com viagem à cidade de Manaus, devido a mesma ter sido antecipada para o dia 23.06.90.

Brasília, 19 de junho de 1990

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
Secretária-Adjunto de Planejamento

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1990

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 21 do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

Conceder, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 3857, de 19 de setembro de 1977, Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas extras, ao servidor constante da relação anexa, no mês de maio de 1990, devendo o pagamento ser feito somente pelos serviços efetivamente prestados.

Gama-DF, 06 de junho de 1990

JOÃO DA SILVA DOS SANTOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE HORAS - EXTRAS

MATRICULA	NOME	CARGO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS FORA DO HORÁRIO NORMAL	LOTAÇÃO	Nº HORAS MENSAL ATÉ
30.532-4	DAVID JONATAS TAVARES AQUINO	TEC. ADM. PÚBLICA	MOTORISTA DO ADMINISTRADOR	ST-DA6	44

EM, 06 de junho de 1990.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 25, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973 e o que consta do Processo nº 131.000.745/90.

RESOLVE:

Aplicar ao servidor JOSÉ RAMIRO LEITE DE ALMEIDA, matrícula nº 23.881-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a pena de "SUSPENSÃO" por (três) dias, com base no artigo 205, combinado com o inciso III, do artigo 201, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por infringência ao disposto no inciso II, do artigo 195 do mesmo diploma legal.

Gama-DF, 15 de junho de 1990

GILDÁSIO VETEDA SILVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.005.962/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTÔNIO FABIANO FERREIRA, matrícula nº 12.223-8, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 030.006667/90

INTERESSADO: MARIA REGINA DE LIMA GUIMARÃES SOARES DE SÁ E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 14.811,46 (quatorze mil, oitocentos e onze cruzeiros e quarenta e seis centavos), em favor de MARIA REGINA DE LIMA GUIMARÃES SOARES DE SÁ E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.000269/90

INTERESSADO: MARCONDES NUNES E SOUZA E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 59.382,93 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e três centavos), em favor de MARCONDES NUNES E SOUZA E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as Providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 137.000037/90

INTERESSADO: AGEMIR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 9.735,97 (nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), em favor de AGEMIR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 030.000275/90

INTERESSADO: YONE SILVA E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 86.668,78 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos), em favor de YONE SILVA E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO Nº: 138.000321/90

INTERESSADO: JOÃO ALVES DA COSTA FILHO E OUTRO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto nº 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 3.375,38 (três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos),

em favor de JOÃO ALVES DA COSTA FILHO E OUTRO, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO N°: 132.002202/89
INTERESSADO: GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto n° 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 7.220,07 (sete mil, duzentos e vinte cruzeiros e sete centavos), em favor de GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO N°: 138.000302/90
INTERESSADO: TRINDADE MUNIZ DE OLIVEIRA E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto n° 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 35.698,38 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), em favor de TRINDADE MUNIZ DE OLIVEIRA E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO N°: 060.000992/89
INTERESSADO: MARLEY VALENTE CHAVES E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto n° 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 29.006,22 (vinte e nove mil, seis cruzeiros e vinte e dois centavos), em favor de MARLEY VALENTE CHAVES E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 -- Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO N°: 134.001269/89
INTERESSADO: AGUINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto n° 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 8.212,04 (oito mil, duzentos e doze cruzeiros e quatro centavos), em favor de AGUINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 -- Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO N°: 170.000037/90
INTERESSADO: AGUINALDO MARQUES DA SILVA E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto n° 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 14.727,60 (quatorze mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), em favor de AGUINALDO MARQUES DA SILVA E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

PROCESSO N°: 131.000372/90
INTERESSADO: VERA LÚCIA GOMES DA SILVA E OUTROS

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 89 do Decreto n° 12.115/89, reconheço a dívida referida no processo no valor de Cr\$ 20.227,04 (vinte mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), em favor de VERA LÚCIA GOMES DA SILVA E OUTROS, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 18 de junho de 1990

ANTÔNIO BARBOSA
Secretário da Fazenda
Substituto

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO N° 06/90 - DRT - DpR - SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n° 04/86-DpR/SEF e com fulcro nas disposições contidas nos artigos 2° e 6° da Portaria n° 24/79-SEF, de 30/10/79,

DECLARA:

I — INIDÔNEAS todas as Notas Fiscais emitidas a partir do dia 20 de dezembro de 1988, pela firma REAL MÓVEIS LTDA., inscrita no ICM 07063427-0 e CGC n° 00492041/0001-42, tendo em vista o encerramento das suas atividades comerciais no estabelecimento à CNB 11 — Lote 08, Lojas 1, 2 e 3, conforme processo de Baixa de inscrição n° 00132.002211/88.

II — O contribuinte que tenha feito uso dos documentos fiscais inidôneos deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, concretizar as providências seguintes:

- extornar o crédito fiscal, se utilizado, nos casos de aquisição de mercadorias para comercialização;
- recolher o ICMS, por solidariedade, nos casos de aquisição de mercadorias para imobilizado ou uso do próprio estabelecimento;

III — O contribuinte que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a Repartição Fazendária, no prazo estabelecido no item anterior, para as providências impositivas, sujeitar-se-á, quanto às multas e acréscimos legais, aos aplicáveis à espontaneidade.

IV — O imposto resultante da situação prevista neste ATO DECLARATÓRIO, deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação — DAR, distinto daquele servível ao pagamento do imposto decorrente da apuração rotineira do contribuinte, devendo, este fazer constar tal circunstância, no campo "OBSERVAÇÕES" do Livro Registro de Apuração do ICMS, no período em que o recolhimento for efetuado, consignando, inclusive, a identificação dos documentos fiscais emitidos.

V - Este ATO DECLARATÓRIO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Taguatinga-DF., 18 de junho de 1990
DARIO DARINO DE SOUZA
Divisão da Receita de Taguatinga
Diretor

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 31 DE 19 DE JUNHO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 066/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n° 030.009.327/90,

RESOLVE:

1. Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Manutenção em Microinformática, no Centro de Formação Profissional de Taguatinga-CFP/T, localizado na Área Especial n° 02 — Setor "C" - Taguatinga Norte — Distrito Federal, e mantido pelo SENAI/DR/DF — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do Departamento Regional do Distrito Federal, situado no S1A — Trecho 02 - Lote 1.130 Brasília - Distrito Federal.

2. Aprovar as Grades Curriculares e o Plano de Curso, nos termos do Parecer n° 066/90-CEDF.

Brasília, 19 de junho de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1990

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR HERMAN RIBEIRO, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, matrícula n° 01.314-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Transportes, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 09 de julho a 07 de agosto de 1990, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 19 de junho de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PROCESSO N°: 030.008727/90

INTERESSADO: DARLA MOREIRA GANDIM

HOMOLOGO o Parecer n° 087/90-CEDF, de 11.06.90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso, concluído por DARLA MOREIRA GANDIM, na Escola de Ensino Médio de Cripple Creek — Victor, em Cripple Creek, Colorado, EUA, ao de 2° Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em, 15.06.90

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária da Educação
do Distrito Federal

PROCESSO N°: 030.007.795/88

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DF.

ASSUNTO: Criação turma especial ensino 1° grau

HOMOLOGO o Parecer n° 082/90-CEDF, de 28.05.90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que conclui pela anulação da Instrução de 09 de novembro de 1988, da Fundação Educacional do Distrito Federal e revogação de todos os efeitos dela decorridos.

Em, 15.06.90

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária da Educação
do Distrito Federal

PROCESSO N°: 030.008553/90

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HOMOLOGO o Parecer n° 085/90-CEDF, de 11.06.90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"a) tomar ciência do calendário alternativo (no processo, Calendário B Escolar Especial - 1990) por estar de acordo com a legislação vigente, nada tendo a objetar;

b) anexar ao presente Parecer o O.I. 447/90-SE, bem como os dois Calendários (fls. 3 e 4 do processo);

c) considerar adequada e recomendável a mudança do período de recuperação para a semana de 4 a 8 de fevereiro de 1991, recomendando-se que, no final do 4° bimestre letivo, os Conselhos de Classe estabeleçam tarefas para os alunos em causa as executarem, com apoio das respectivas famílias;

d) determinar ao Departamento de Inspeção de Ensino que verifique o cumprimento adequado do Calendário Escolar pelos estabelecimentos que se propõem a seguir a primeira alternativa (no caso, basicamente o aprovado pelo Parecer 147/89-CEDF) para verificar a situação efetivamente ocorrida, não apenas por escola, como por turno e turma".

Em, 18.06.90

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária da Educação
do Distrito Federal

PROCESSO N°: 030.008415/90

INTERESSADO: PRISCILA BRAGA VIEIRA

HOMOLOGO o Parecer n° 086/90-CEDF, de 11.06.90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por PRISCILA BRAGA VIEIRA, na Escola de Ensino Médio de Warren, em Warren, Arkansas, EUA, ao de 2° Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em, 19.06.90

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária da Educação
do Distrito Federal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA N° 004 DE 22 DE JUNHO DE 1990

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8° do Decreto n° 12.371 de 11 de maio de 1990,

RESOLVE:

Designar para integrarem a Comissão Central de Assentamento, de que trata o Decreto 12.371 de 11 de maio de 1990, na qualidade de apoio operacional, os seguintes servidores:

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
DENISE MARQUES NERY DE ARAÚJO
ELISETE HELENA DE BRITO AMADOR
FERNANDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA
FRANCISCO MATTOS SILVA
INÊS MARLENE ANTONY FIGUEIREDO
JOÃO TIMÓTEO DE SOUZA NETO
NELBA AZEVEDO PENNA
SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE JUNHO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR EDNALDO BEZERRA DE SOUZA FONSECA, para exercer a função de Gerente da Divisão de Recursos Financeiros, Símbolo EC-04 da Diretoria de Administração e Finanças.

Brasília-DF, 12 de junho de 1990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA-SDU Nº 031, DE 21 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 54, de 23 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Constituir o Grupo de Operacionalização do Sistema Integrado de Fiscalização-SISIF, de que trata a Lei nº 54, de 23 de novembro de 1989, a ser composto e coordenado, sob a presidência do primeiro nominado, como segue:

- MANOEL ARAÚJO PINTO, matrícula nº 24.378-7, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

- GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, matrícula nº 667-X, representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

- LEONORA DE CASTRO BARBO, matrícula nº 31.051-4, representante da Secretaria de Planejamento;

- JOSÉ WILMAN DA SILVA, matrícula nº 92.960-3, representante da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

- LAURO DE OLIVEIRA, matrícula nº 92.189-0, representante do Departamento de Estradas de Rodagem do DF;

- GOIANY BABILÔNIA DE SOUZA, matrícula nº 287-5, representante da Companhia Imobiliária de Brasília.

Brasília, 21 de junho de 1990

JÚLIO XAVIERRANGEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "g", da Portaria-SVO nº 01, de 06 de janeiro de 1986,

RESOLVE:

Designar JOSÉ MOTA SALES, Chefe da Seção de Documentação, matrícula nº 16.140-3, para executor do Termo Padrão de Contrato nº 11/89, que objetiva a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de uma máquina copiadora marca TRIUNFO, firmado com a TYPE — Máquinas e Serviços Ltda.

Brasília, 18 de junho de 1990

ARTHUR COELHO DE MELLO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e tendo em vista a avaliação procedida pelas chefias dos servidores,

RESOLVE:

1. Conceder, de acordo com a Instrução nº 001, de 21 de março de 1990, Gratificação de Produtividade Rodoviária aos servidores do Departamento de Es-

tradas de Rodagem do Distrito Federal, constantes do Anexo desta Instrução, de conformidade com a Lei nº 068, de 22.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 12.226, de 20 de fevereiro de 1990.

2. Os efeitos financeiros desta Instrução vigorarão a partir de 1º de maio de 1990.

Brasília, 18 de junho de 1990

MIGUEL FARAH

LAN		E		X		O		INSTRUÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 1990	
RELAÇÃO		NOMINAL		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS					
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR							PERCENTUAL	
90.573	Luiz de Souza Lima Filho							25%	
90.357	Francisco Arruda da Silva							25%	
92.118	Ademar Medeiros da Silva							25%	
92.352	Omar Bento da Silva							25%	
91.728	Geraldo Estevam							25%	
93.274	Luiz Carlos dos Santos							25%	
93.527	Marcos Antônio de Oliveira							25%	
92.894	Baltazar Henrique Mariano de Almeida							25%	
90.195	Vicente Batista de Lucena							25%	
93.143	Ladjane de Luna Santana							25%	
x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x							x-x-x-	

INSTRUÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e tendo em vista a avaliação procedida pelas chefias dos servidores.

RESOLVE:

1. Conceder, de acordo com a Instrução nº 001, de 21 de março de 1990, Gratificação de Produtividade Rodoviária às servidoras ANELITA LOBO DE AQUINO, matrícula nº 93.099, Técnica de Atividades Rodoviárias, e IVANILDES LIRA DOUDEMMENT, matrícula nº 93.705, Técnica de atividades Rodoviárias, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, ambas com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com a Lei nº 068, de 22.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 12.226, de 20 de fevereiro de 1990.

2. Os efeitos financeiros desta Instrução vigorarão a partir de 1º de junho de 1990.

Brasília, 18 de junho de 1990

MIGUEL FARAH

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

RESOLVE:

DISPENSAR AGOSTINHO ALVES DA SILVA, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Padrão VI, matrícula 23.609-8, do quadro de Pessoal do Distrito Federal, de responder pelo cargo, Código DAS-101.2, de Delegado-Chefe da Delegacia de Delitos de Trânsito-CPE/PCDF, a partir de 01.06.90.

Brasília-DF, 11 de junho de 1990

JOSÉ RORIZ TORMIN
Diretor-Geral da Polícia Civil.

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria nº 037/87-SSP, de 07 de outubro de 1987,

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO ÁLVARO BIMBATO, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula 20.628-8 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.2, de Delegado-Chefe da Delegacia de Delitos de Trânsito-CPE/PCDF, a partir de 01, 06.90.

Brasília-DF, 11 de junho de 1990

JOSÉ RORIZ TORMIN

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.798, de 13 de outubro de 1986,

RESOLVE:

1 - Designar REGINA MARIA VILELA MOTTA E SILVA, para Coordenadora Geral das equipes de trabalho nomeadas para desempenharem trabalhos específicos nesta Secretaria.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.798, de 13 de outubro de 1986,

RESOLVE:

1 - Elogiar LIBANIA LOPES CABEZON, ULISSES RAMOS PREGO e LUIZ FERNANDO CORRÊA SILVA, pela dedicação, zelo e competência demonstrados no desempenho de trabalhos específicos que lhes foram atribuídos, relativos ao levantamento da situação física, administrativa e jurídica dos próprios culturais utilizados pela Fundação Cultural do Distrito Federal.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.798, de 13 de outubro de 1986,

RESOLVE:

1 - Elogiar WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, PAULO DOMINGUES e BETTY BETIOL, pelos relevantes serviços prestados no desempenho das atividades atribuídas à equipe, por Portaria desta Secretaria, com relação à criação da Ordem do Mérito Cultural do Distrito Federal.

2 — Registrar um agradecimento especial à servidora, desta Secretaria EMMY CHIO MING NETTO pela colaboração prestada à equipe acima mencionada, para realização dos aludidos trabalhos.

3 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar ELENA WATSON CLETO, matrícula nº 1006, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-07, de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro-DE-FCDF, por ter sido designada para exercer outro Emprego em Comissão.

Distrito Federal, 21 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

INSTRUÇÃO DE 21 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar CÉLIA TAVORA DERZE CORRÊA, matrícula nº 1065, do Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Assistente, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 21 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

INSTRUÇÃO DE 21 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar ELENA WATSON CLETO, matrícula nº 1006, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-07, de Assistente, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 21 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

INSTRUÇÃO DE 21 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar BEATRIZ CORRÊA GOMES, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do DF.

Distrito Federal, 21 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/90 DE 19 DE JUNHO DE 1990

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985.

RESOLVE:

Averbar o Tempo de Serviço de 1969 dias prestados pela funcionária MARIA DA PAZ DE LIRA NOGUEIRA, matrícula nº 00685-8, Técnico de Administração Pública, ao Ministério das Comunicações-Brasília DF, para fins de adicional e aposentadoria, conforme Proc. nº 012.000486/90.

Brasília, 19 de junho de 1990

MARIAEULALIAFRANCO

ORDEM DE SERVIÇO N° («2/90 DE 19 DE JUNHO DE 1990

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V. do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 8.515, de 13 de março de 1985.

RESOLVE:

Averbar o Tempo de Serviço de 394 dias prestados pela funcionária MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA, matrícula n° 00572-X, Técnico de Administração Pública, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Brasília-DF, para fins de adicional e aposentadoria, conforme Processo n° 012.000456/90.

Brasília, 19 de junho de 1990

MARIA EULALIA FRANCO

SECRETARIA DO TRABALHO**PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1990**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 9.539, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

EXONERAR, apedido, ATARCISIO ANTÔNIO DE ANDRADE, matrícula n° 31.180-4, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.3, do Secretário do Trabalho do Distrito Federal.

Brasília-DF., 22 de junho de 1990.

ALEXANDRE GONÇALVES

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 9.539, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ CARLOS PEIXOTO, Técnico de Normas III, matrícula n° 504-5, da Companhia de Financiamento da Produção, colocado à disposição desta Secretaria, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.3, do secretário do Trabalho do Distrito Federal.

Brasília-DF., 22 de junho de 1990.

ALEXANDRE GONÇALVES

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 9.539, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

NOMEAR ELIANE MARTINELLO, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula n° 30.535-9, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI-111.3, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Brasília-DF, 22 de junho de 1990.

ALEXANDRE GONÇALVES

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 9.536, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, UMBELINA BORGES FERREIRA MULATINHO, matrícula n° 32.178-8, Assessora, Código DAS-102.2, da Coordenadoria do Programa de Apoio ao Trabalhador, para substituir ROSEMIRO DA COSTA ARAÚJO, matrícula n° 06.475-0, Diretor da Divisão de Administração Geral,

Código DAS-101.3, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, por motivo de férias do titular, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

Brasília-DF, 22 de junho de 1990.

ALEXANDRE GONÇALVES

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1990**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA LÚCIA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, Referência 04B, matrícula n° 24.654-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CLEBER DE FIGUEIREDO SENA, Diretor de Administração Geral, Código DAS-101.3, por motivo de férias no período de 02 a 31 de julho de 1990.

Brasília-DF, 21 de junho de 1990

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARCOS ANTÔNIO LANDIM DE SOUSA, Auxiliar de Administração Pública, Classe única, Padrão I, Referência 01Z, matrícula n° 32.065-X, do quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA LÚCIA DA SILVA, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Código DAI-111.3, por motivo de o titular encontrar-se substituindo o Diretor de Administração Geral, no período de 02 a 31 de julho de 1990.

Brasília-DF, 21 de junho de 1990

NEWTON DE CASTRO

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA GAB/PRG N° 069 DE 15 DE JUNHO DE 1990**

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

LOTAR na 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Doutora ALBERTINA LÚCIA MACHADO DE CARVALHO, Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria, matrícula n° 0.858-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 15 de junho de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

PORTARIA GAB/PRG N° 070 DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com nova redação dada pelo Decreto n° 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

Dispensar, GUSTAVO FERNANDES RIBAS, matrícula nº 11.053-1, Agente Administrativo, Referência NM-32, Classe "S", da função em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, do Procurador Chefe da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04 de setembro de 1989, por motivo de aposentadoria.

Brasília, 19 de junho de 1990.

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

PORTARIA GAB/PRG Nº 071 DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o Doutor SÉRGIO CARVALHO, Procurador do Distrito Federal de 1ª Categoria, matrícula nº 28.818-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Código DAS-101.4, matrícula nº 04.528-4, no período de 20.06.90 à 19.07.90, por estar o titular substituindo o Procurador Geral do Distrito Federal, por motivo de férias.

Brasília, 19 de junho de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2654a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 15 dias do mês de maio de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO, os Auditores OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro FERNANDO TUPINAMBA VALENTE, declarou aberta a sessão.

O Presidente FREDERICO AUGUSTO BASTOS esteve ausente da sessão em missão oficial junto ao Tribunal de Contas da União, representando esta Corte na sessão especial de apreciação do Relatório e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo Federal.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2653a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3202/78 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM WALDEMIRO CID LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0878/85 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM GETULIO SIMÕES DAS NEVES, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1759/85 - Alteração do ato de reforma do Cabo B.M JOSÉ WALTER ALVES, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1729/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para verificar a regularidade das receitas do DERMA e das "Cessões de Direito" decorrentes de contratos preexistentes.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da sindicância constante do apenso processo nº 020.000364/89, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 1939/89; b) sobrestar o julgamento dos autos, na forma proposta na alínea f do referido voto a fls. 96; c) determinar o retorno do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2480/87 - Pensão especial concedida a Senhora MARIA JOSÉ PINO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 1203/89 - Aposentadoria do servidor WILSON JURANDYR DE OLIVEIRA LOPES;

PROCESSO Nº 1532/89 - Aposentadoria do servidor SEVERINO PETRONILO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2148/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Departamento de Turismo, para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as sugestões de fls. 26, bem como devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3471/89 - NE nº 035/89-ITADF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 008/90-ICT/DF, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados em atendimento ao Ofício GP nº 041/90; b) tomar conhecimento das NEs relacionadas a fls. 21, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; c) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1141/90 - Atas das 1092a. a 1096a. reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das citadas atas, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 1417/90 - NE nº 074/90-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0230/86 - Contrato nº 062/85 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma ENGECOP - Engenharia de Construções e Projetos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da determinação plenária do dia 20.03.90; b) autorizar a devolução à Fundação Hospitalar do DF dos processos de nºs 7988/85 e 9952/86; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2420/87 - Aposentadoria do servidor ROBERTO PIRES BARBOSA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1752/88 - Ata da 764a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 725/89-PR e dos documentos que o acompanham; b) autorizar, desde já, a inclusão dos autos em roteiro de inspeção.

peção, para verificação do efetivo cumprimento da diligência determi
nada através do Ofício GP nº 1905/89.

PROCESSO Nº 1995/88 - Aposentadoria do servidor LAÉR-
CIO REBELO MARTINS. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada,
o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o pare-
cer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro,
a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1202/89 - Aposentadoria do servidor FRAN-
CISCO RIBEIRO DOS SANTOS. - O Tribunal, de acordo com o voto do Re-
lator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou di-
ligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2889/89 - Primeiro e Segundo Termos Aditi-
vos ao Contrato nº 2041/89 celebrado entre a Companhia de Água e Es-
gotos de Brasília e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Enge-
nharia e Comércio S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Rela-
tor, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos
citados aditivos.

PROCESSO Nº 0303/90 - Relatório de inspeção programada
a que procedeu a 5a. Inspeção de Controle Externo no FAE - Fundo
de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal para verifi
car aspectos relacionados com a receita da entidade. - O Tribunal, de
acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado da ci
tada inspeção, considerando-o satisfatório.

PROCESSO Nº 384/90 - NE nº 119/89-SOF-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 1400/90 - NE nº 142/90-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou
conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1133/90 - Ata da 621a. reunião e outras,
de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal. - O
Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha aponta-
da na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou
a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os de-
vidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2427/81 - Revisão dos proventos da aposen-
tadoria do servidor ODILON XAVIER. - O Tribunal, de acordo com o voto
do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, conside-
rou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Xº 3857/84 - Alteração do ato de reforma do
Cabo BM ELIMAR DA SILVA OLIVEIRA, já considerada legal pela Corte,
para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65. - O Tribunal, de
acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procura-
doria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta)
dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4308/84 - Alteração do ato de reforma do
Cabo BM AGENOR BACELAR BONFIM FILHO, já julgada legal pela Corte. pa
ra inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65. - O Tribunal, de acor
do com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-
Geral, decidiu tomar conhecimento do Decreto de 07.02.90, que alte-
rou o de 26.05.71, bem como do correto valor do provento inicial acer
tado e estipulado no Abono Provisório de fls. 67, em substituição ao
de fls. 24, considerando que guardam conformidade com a decisão ju
dicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 1413/89 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM
DIAS DA SILVA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo
em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins
de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3393/89 - Balancete da Fundação Hospitalar
do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 1989. - O Tribunal,
de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumpri
da no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item I da
instrução de fls. 120-121.

PROCESSO Nº 3708/89 - Primeiro Termo Aditivo ao Contra-
to nº 010/89 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distri
to Federal e MAURÍCIO JOSÉ RAMIRO. - O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e considerou satis
fatoriamente cumprida a determinação plenária do dia 13.02.90.

PROCESSO Nº 0680/90 - NE nº 062/89-SCS e outras;

PROCESSO Nº 1443/90 - NE nº 050/90-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou
conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1233/90 - Contrato nº 001/90 e outros, ce
lebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
Distrito Federal e terceiros. - O Tribunal determinou diligência, a
ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no
voto do Relator a fls. 34-37. Decidiu, mais, enviar à EMATER-DF cõ
pia do referido voto.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0062/87 - Tomada de contas especial reali-
zada pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília para apu
rar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº ...
091.000366/86. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o
Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar co
nhhecimento dos documentos de fls. 261-263 e 329-331; b) considerar
os servidores nominados na alínea b da referida proposta quites com
a Fazenda Pública do Distrito Federal, no tocante ao débito a eles
imputado na citada tomada de contas especial e, em consequência, au
torizar a baixa na responsabilidade dos mencionados servidores; c)
à vista do hã recolhimento do débito de responsabilidade da ex-ser-
vidora CRISTINA MARIA LEITE MAGALHÃES DE SALES, determinar a expedi-
ção do competente acórdão, na forma da minuta apensada aos autos, ela
borada nos termos do art. 47 do Regimento Interno, com vista à co
brança executiva.

PROCESSO Nº 5619/87 (apenso: processo nº 0598/88) - To-
mada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Dis
trito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de
bem, verificado no Centro Educacional 04 do Guará. - O Tribunal, de
acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar o servidor
nominado na alínea a da referida proposta a fls. 23 quite com a Fun
dação Educacional do DF, no tocante ao débito a ele imputado na cita
da tomada de contas especial; b) em consequência, autorizar a baixa
na responsabilidade do mencionado servidor; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0951/88 - Aposentadoria do servidor ERNES
TO DOS SANTOS ROSA. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada,
o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o pa
recer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro,
a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1156/88 (apenso: processo nº 2309/88) - To-
mada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Dis
trito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de
bens, verificado no CESAS;

PROCESSO Nº 2408/88 - Tomada de contas dos ordenadores
de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal,
relativa ao exercício de 1987.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator,
decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os com-
petentes pareceres.

PROCESSO Nº 1344/88 (apenso: processo nº 2881/88) - To-
mada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de
Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no
processo nº 075.000047/88. - O Tribunal, de acordo com a proposta do
Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, de-
cidiu: a) excepcionalmente, tomar conhecimento do recurso apresenta-
do pelo Senhor REGINO DA SILVA GUEDES para, no mérito, negar-lhe pro
vimento, mantendo, em consequência, a decisão de fls. 57, que consi
rou o citado responsável em débito com a Sociedade de Abastecimento
de Brasília S/A pelo valor apurado na citada tomada de contas espe-
cial, devidamente atualizado; b) determinar à 2a. Inspeção de Con
trole Externo que dê ciência ao interessado dessa decisão e, em carã
ter excepcional, notifique-o a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias,

o montante da dívida, na cifra, nesta data, de Cr\$62.389,80, pendente de atualização até a véspera à quitação.

PROCESSO Nº 0704/89 (apenso: processo nº 1326/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Teatro Nacional de Brasília.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço e do cumprimento da determinação plenária do dia 03.08.89, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 20-21.

PROCESSO Nº 2349/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal determinou diligência interna para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 39.

PROCESSO Nº 3565/89 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado balancete; b) alertando para as disposições do art. 53 da Lei nº 091/90 e do art. 60 do Ato Regimental nº 9/80, reiterar à EMATER-DF os termos do Ofício GP nº 1065/88.

PROCESSO Nº 1397/90 - NE nº 061/90-TCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1966/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2602/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.

O Senhor Presidente, quando do relato dos dois últimos processos do Auditor OSVALDO RODRIGUES (processos de n's 1966/89 e 2602/89), passou a Presidência, momentaneamente, ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA para deles pedir vista.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1061/87 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Suprimento e Manutenção.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 430/89-SEF e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 1725/89; b) tomar conhecimento da defesa de fls. 417-419 e do pedido de reconsideração de fls. 414-415 para, no mérito, considerar os procedentes; c) em consequência, considerar sem efeito a decisão constante do item b de fls. 409, autorizando a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 443.

PROCESSO Nº 2209/87, com o Ofício nº 169/90-SE, através do qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal solicita no va prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão das tomadas de contas especiais de todos os processos relativos a furto, em tramitação na Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente; b) alertando para o disposto no artigo 62 do Ato Regimental nº 9/80, considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para remessa das tomadas de contas especiais objeto dos processos de comunicação de desaparecimento de bens relacionados a fls. 33.

PROCESSO Nº 2575/87 (apenso: processo nº 3328/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 04 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos comprovantes de fls. 36-37, considerar o servidor nominado na alínea b da referida proposta a fls. 41 quite com a Fundação Educaci

onal, neste caso, e ordenar a baixa em sua responsabilidade; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2808/87 (apenso: processo nº 0137/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 06 de Ceilândia.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 55.

PROCESSO Nº 3360/87 (apenso: processo nº 1025/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 05 de Taguatinga.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 49.

PROCESSO Nº 3352/88 (apenso: processo nº 050.002649/88) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 27 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou repor o citado bem; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0706/89 (apenso: processo nº 1689/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Convivência III do Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do comprovante de fls. 29; b) considerar a servidora nominada na alínea b da referida proposta a fls. 39 quite, neste caso, com a Fundação do Serviço Social do DF, autorizando a baixa na respectiva responsabilidade; c) nos termos do art. 56, § 4º, do Ato Regimental nº 9/80, considerar o servidor OSIAS ROBERTO VAZ em débito com a FSS-DF pelo valor de NCz\$279,48 (dez/89); d) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, ordenar a notificação do nominado servidor para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido valor devidamente atualizado (art. 57, parágrafo único, do Ato Regimental nº 9/80); e) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1286/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Serviço Médico e Odontológico do Departamento Administrativo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados a fls. 200 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0875/90 (apenso: processo nº 0871/90) - Nota de empenho nº 605/89-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na referida proposta a fls. 35; b) ordenar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA AUDITORA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 2088/89 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000197/89;

PROCESSO Nº 2614/89 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000252/89;

PROCESSO Nº 2693/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº ... 050.001715/89;

PROCESSO Nº 2832/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Desenvolvimento Social de Brazlândia;

PROCESSO Nº 2984/89 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Unidade de Vendas nº 06, denominada SUV-06;

PROCESSO Nº 3070/89 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000296/89.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3102/89 - Contrato nº 006/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda/Administração Regional de Brazlândia, e a firma TH - Engenharia e Comércio Limitada.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como da NE nº 297/89-SEF, considerando correta a classificação da despesa a que se refere; b) tomar conhecimento também dos resultados da 1ª etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta a fls. 32.

PROCESSO Nº 0124/90 - Atas das 1071a. a 1077a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) tomando conhecimento das citadas atas, autorizar a inclusão do processo em roteiro de inspeção para exame do assunto grifado a fls. 16; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea c da referida proposta a fls. 44.

PROCESSO Nº 0915/90 - Contratos de n's 33/89 e 37/89, celebrados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato nº 37/89, e tendo em conta as irregularidades nele observadas, alertar a TCB no sentido de que as cópias de contratos e convênios remetidos a esta Casa devem ser inteiramente legíveis, e que delas deve constar indicação da respectiva publicação na imprensa oficial, a teor do Ofício GP de nº 510/88-CIRCULAR; b) no que se refere ao Contrato nº 33/89, determinar àquela empresa compatibilizar os termos das Cláusulas Quarta e Sétima com os da Cláusula Décima, quanto à modalidade de licitação, remetendo a esta Casa, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do acordo corrigido.

PROCESSO Nº 1425/90 - Ata da 1097a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para verificação dos processos de n's 061.007997/89 e 061.006609/86.

Para relato dos processos que lhe tinham sido distribuídos, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE passou a Presidência ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA.

PROCESSO DEVOLVIDO A PRESIDÊNCIA

Foi dado prosseguimento ao julgamento do processo de nº 1740/85 (apenso: processo nº 3526/86) - Relator: Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO -, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE. O processo trata da tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no CRT.- O Tribunal, de acordo com o voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE de fls. 129-130, determinou nova diligência interna para que a 2ª. Inspeção de Controle Externo, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o bem desaparecido acha-se relacionado nos inventários da Fundação do Serviço Social de 31.12.83 e 31.12.84.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 3145/87 - Convênio nº 096/87 celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretarias do Desenvolvimento Social e do Desenvolvimento Urbano, com a intervenção da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do Ofício nº 308/90-AUD/PRES, negar acolhida ao pedido de concessão de prazo; b) esclarecer à NOVACAP que o responsável pela inobservância do prazo fixado pela Corte está sujeito à sanção prevista no art. 60 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 1401/88 - Pensão especial concedida à Senhora ELISBOA LOPES DA LUZ.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 2573/88 - Aposentadoria da servidora MARIA ALACOQUE PEREIRA CARDOSO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0889/90 - NE nº 391/89-ISDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar, preliminarmente, ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique a emissão das NEs de n's 592 a 594/89-ISDF, vinculadas ao Convite nº 059/89, em razão de seu somatório ultrapassar o limite a partir do qual torna-se obrigatória a realização de ato licitatório na modalidade tomada de preços.

PROCESSO Nº 1000/90 - NE nº 1104/89-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 1002/90 - NE nº 1255/89-SSP e outras;

PROCESSO Nº 1221/90 - NE nº 0001/90-SES e outras;

PROCESSO Nº 1399/90 - NE nº 0122/90-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1770/90 - NE nº 0206/90-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1452/89 - Aposentadoria do servidor JOANNY BOUCHARDET.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. - Na oportunidade, o Conselheiro-Relator solicitou o registro em ata da homenagem que, durante o relato desta aposentadoria, prestou ao funcionário JOANNY BOUCHARDET, quando destacou tratar-se de servidor competente e cumpridor dos seus deveres, qualidades estas comprovadas através dos destacados cargos de assessoramento e direção que exerceu neste Tribunal.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente fez o registro da presença no Plenário do Procurador Dr. JORGE LUIZ JACOBY FERNANDES, recentemente nomeado para integrar o Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:20 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

CONCURSO PÚBLICO PARA REPOSITOR - ARTÍFICE ESPECIALIZADO - VIGIA AVISO N° 001/90

O Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Edital n° 001/90-SAB, publicado no DODF n° 116 de 20.06.90 convoca os candidatos inscritos para participarem das provas escritas para os empregos de Repositor e Vigia e prova Prático-Oral para o emprego de Artífice Especializado nas áreas de (pedreiro, bombeiro hidráulico, mecânico de auto e serralheiro), a realizar-se de acordo com discriminado abaixo:

PROVA ESCRITA PARA O EMPREGO DE REPOSITOR

DATA: 26.06.90
HORÁRIO: 09 horas
LOCAL: Ed. Sede SCN. Q. 02, Bl. E n° 50

PROVA ESCRITA PARA O EMPREGO DE VIGIA

DATA: 26.06.90
HORÁRIO: 14 horas
LOCAL: Ed. Sede SCN. Q. 02 B. E n° 50

PROVA PRÁTICO-ORAL PARA O EMPREGO DE ARTÍFICE ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE (PEDREIRO - BOMBEIRO HIDRÁULICO - MECÂNICO DE AUTO E SERRALHEIRO)

DATA: 26.06.90
HORÁRIO: 14 horas
LOCAL: Cental de Manutenção SIA trecho 4, lote 1030/1060

OBSERVAÇÕES:

a) o candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, portando o Comprovante de Inscrição, documento oficial de identidade, e caneta esferográfica cor azul; para candidato que fará prova escrita.

b) após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

Não haverá segunda chamada para as provas.

Brasília, junho de 1990

DALMO VIEIRA MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS EDITAL N° 084/90 - IDR

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, Setor de Garagens Oficiais — Área Especial n° 01, munidos dos documentos indicados nos Editais dos respectivos Concursos, das 13h às 17h, no período de 25/06 a 28/06/90, para tratarem de assunto de seu interesse.

O candidato que não comparecer ao IDR, no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do emprego, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo da validade do Concurso.

Brasília, 22 de junho de 1990

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA Superintendente

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CONCURSO
01	Diana Maria de Sousa Mesquita	3579	Agente de Portaria
02	Arlene Agda Araújo de Brito	3589	Agente de Portaria
03	Ionah Maria de Sousa	3599	Agente de Portaria
04	Maria Madalena Lourenço Pereira	2699	Aux. Cp. Serv. Diversos
05	Esmeralda Teixeira Barbosa	2709	Aux. Op. Serv. Diversos
06	Maria Lúcia de Carvalho Veiga	2719	Aux. Op. Serv. Diversos
07	Maria Francineth de Sousa Santos	2729	Aux. Op. Serv. Diversos
08	Juraci da Silva	2739	Aux. Op. Serv. Diversos
09	Sinizia Pereira de Sousa Oliveira	2749	Aux. Op. Serv. Diversos
10	Maria Régia da Silva Rosa	2759	Aux. Op. Serv. Diversos
11	Jesonias Pereira Rocha Lima	2769	Aux. Op. Serv. Diversos
12	Maurivan Lúcio de Sousa	1569	Agente de Trânsito
13	Izaias de Assis Porfírio	1579	Agente de Trânsito
14	Acrisio Pedro David Ribeiro	1589	Agente de Trânsito
15	Walmir Celestino Silva	1599	Agente de Trânsito
16	José Batista Machado	1609	Agente de Trânsito

SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL N° 003/90-DRB/DpR/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no art. 246, inciso III da Lei n° 4.191 de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: N° 17.208 NEO REX DO BRASIL LTDA, inscrição n° 032.518-5, com a seguinte descrição: "Lançou no Livro Registro de Serviços Prestados e não recolheu, no mês de março de 1989, a importância de NCz\$ 140,60 (cento e quarenta cruzados novos e sessenta centavos), que, transformados em cruzeiros, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa e mora, perfizeram a importância de Cr\$ 8.892,87 (oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos). ENQUADRAMENTO LEGAL: Infringiu o disposto no item II, art. 34 do Regulamento baixado pelo Decreto n° 3.522/76".

Fica o autuado INTIMADO, na forma do artigo 247, inciso II, da Lei n° 4.191/62, para, no prazo de 20 dias, contados do 30° dia da publicação do presente EDITAL, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou, querendo, apresentar defesa nos termos do artigo 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Brasília-DF, 18 de junho de 1990

MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA

SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL N° 12/90-DRT/DpR/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, tendo em vista o disposto no artigo 246, inciso III, da Lei n° 4.191, de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO N° 18030, contra a firma BICAHÓ VEÍCULOS LTDA., inscrição n° 07063407-6 e CGC 00.569.616/0001-88, com a seguinte descrição: "Deixou de recolher aos cofres do tesouro do Distrito Federal, ICMS no valor originário de NCz\$ 44.351,30 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um cruzados novos e trinta centavos), referente a omissão de vendas constatadas em 13 (treze) segundas vias de recibos de vendas de veículos, apreendidos por este, nos termos do art. 442 do Decreto n° 3.992/77, sem emissão de Notas Fiscais no exercício de 1989. O valor acima foi atualizado monetariamente perfazendo o total de NCz\$ 770.333,70 (setecentos e setenta mil, trezentos e trinta e três cruzados novos e setenta centavos), equivalente ao mesmo valor em cruzeiros, de acordo com a legislação vigente e tudo em conformidade com o demonstrativo anexo. O termo de conclusão de fiscalização foi lavrado em formulário avulso.

Enquadramento legal: Infringiu os artigos 82-x-b; 105; 111; 114 § 2º; 135-I; 137-I, aprovados pelo Decreto 3.992/77 e combinado com o Decreto 11.526 de 18 de abril de 1989".

Fica a autuada INTIMADA, na forma do artigo 247, inciso III, da Lei nº 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou querendo, apresentar defesa nos termos do artigo 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga-DF, 15 de junho de 1990

DARIO DARINO DE SOUZA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E RECAPEAMENTO ESFÁLTICO NAS VIAS W-1, W-2, W-4 e W-5 SUL EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 9:00 horas do dia 23 de julho de 1990, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto sede da NOVACAP., situado no Setor de Áreas Públicas — Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

O custo do Edital é de Cr\$ 10.801,32 (DEZ MIL OITOCENTOS E UM CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão incluídos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 21 de junho de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE LAMA ASFÁLTICA COM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, NA AVENIDA W/3 SUL EM BRASÍLIA -- DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 9:30 horas do dia 23 de julho de 1990, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto sede da NOVACAP., situado no Setor de Áreas Públicas — Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

O custo do Edital é de Cr\$ 10.801,32 (DEZ MIL OITOCENTOS E UM CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão incluídos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 21 de junho de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOMADA DE PREÇOS
ABERTURA: 10.7.90

DEMAP Nº: 17/90

OBJETO: Fornecimento de insumos para máquinas xerox.

EDITAL: No Edifício-sede do Banco Central, 2º subsolo (recepção), SBS (DF).

RÔMULO FRANCISCO B. P. DOS SANTOS
Subchefe de Serviço

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOMADA DE PREÇOS

ABERTURA: 09.07.90

DEMAP Nº: 18/90

OBJETO: Execução de serviços de tradução e versão de documentos e de interpretação verbal (simultânea e consecutiva), nos idiomas Português e Inglês, em Brasília (DF).

EDITAL: No Edifício-sede do Banco Central, 2º subsolo (recepção), SBS, Brasília (DF).

EFIGÊNIA ANTÔNIA DE JESUS
Chefe de Serviço

CAMENA - CIA. AGROPECUÁRIA DO
MEIO NORTE S/A
CGC/MF 06044010/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAMENA — CIA. AGROPECUÁRIA DO MEIO NORTE S/A., para reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, simultaneamente no dia 05/07/90, às 10:00 horas, no SIA, Trecho 03, nº 855, 3º Andar, em Brasília-DF., com a seguinte Ordem do Dia: I—Da AGO: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social II — Da AGE: a) Deliberar sobre o aumento do capital social; b) alteração dos estatutos Sociais, Art. 5º; e c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, ficamos senhores acionistas avisados de que se encontram à disposição, no endereço supra. Os documentos a que se refere o art. 133, incisos I a II, da Lei nº 6.404/76.

Brasília-DF., 21 de junho de 1990

MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho de Administração

(Dias 21, 22 e 25)

COMPANHIA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE
BRASÍLIA - COPERBRÁS
CGC/MF 00.504.282/0001-64
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE BRASÍLIA - COPERBRÁS, a se reunirem em sua sede social no Núcleo Rural de Tabatinga, lote 172 — Planaltina-DF, no dia 04 de julho de 1990 às 09:00 e 11:00 horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para a realização das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, cumulativamente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

A) Discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 1989;

B) Discussão e destinação do lucro líquido do exercício;

C) Discussão da nova expressão monetária do Capital Social com a capitalização da correção monetária do Capital Realizado;

D) Eleição da Diretoria;

E) Fixação dos honorários da Diretoria;

F) Outros assuntos de interesse social.

PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A) Discussão e destinação da Reserva Legal;

B) Discussão e destinação da Reserva de Capital;

C) Alteração do Estatuto Social, no que diz respeito ao Capital Social.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Planaltina-DF, 25 de junho de 1990

VALÉRIO FOLADOR
Diretor Presidente
(DAR - Cr\$ 8.621,10)

(Dias: 25, 26 e 27)